



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO Nº 18 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO – André Eletricista)

**PROTOCOLADO**  
**PROCESSO N.º 032/2020**  
**CM-PALMITAL 13 / 02 /2020**

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Batalhão do Corpo de Bombeiros, enviando cópia dos Requerimentos ns. 40 (de 20/02/2019) e 125 (de 23/04/2018) e respectivas Respostas (em anexo), dando conta de que nos anos anteriores o parque de diversões em atividade na Festa do Peão realizada em Palmital não possuía os devidos documentos comprobatórios para funcionamento (laudos e vistorias), o que foi ignorado pela municipalidade ao autorizar o funcionamento do mesmo, motivo pelo qual requer a este conceituado Batalhão que faça a vistoria prévia para autorizar o funcionamento do parque e/ou proceda a devida interdição face ausência de segurança e respectivos documentos, salientando que referida festa está agendada para acontecer entre os dias **16 e 20 de abril p. futuro.**

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, pois este vereador está fiscalizando o cumprimento da Lei Municipal n. 2488, de 16/03/2012, visando a preservar a segurança de todos os usuários e frequentadores da Festa, evitando-se possível acidentes que já ocorreram outrora, bem como se trata de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 13 de fevereiro de 2020.

**ANDRÉ FERNANDO BASSO**  
(André Eletricista)- Vereador

*aprovado*  
EM *unânime* DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR *unanimidade*  
SESSÃO *Ordinária* DE 17/02/2020  
  
Francisco de Souza - Caninha  
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO  
CM-PALMITAL 17/02/2020  
  
Francisco de Souza - Caninha  
Presidente

ENCAMINHADO  
em 18/02/2020  
OFÍCIO Nº 025/2020

*Ref:*  
Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PALMITAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO Nº 40 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO – André Eletricista)

**PROTOCOLADO**  
**PROCESSO N.º 085 /2019**  
**CM-PALMITAL 20 / 02 /2019**

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Ilustríssimo Senhor Danielson Gaspar Fernandes, DD. Presidente da Associação Palmitalense de Rodeio e Tradições – APRT, solicitando que nos informe se a APRT está dando o devido cumprimento à Lei Municipal n. 2488/2012 (em anexo), de autoria do sr. Eduardo Apolinário de Vasconcellos e, em caso positivo, que nos envie o respectivo laudo.

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, pois a Festa do Peão desta cidade será realizada em poucos dias e é de conhecimento público que no ano de 2018 houve um acidente com uma munícipe no parque de diversões do rodeio e ao que se sabe não havia o devido laudo, bem como se trata de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 20 de fevereiro de 2019.

**ANDRÉ FERNANDO BASSO**  
(André Eletricista)- Vereador

*Emovado*  
**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**  
**POR UNANIMIDADE**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/03/2019**  
Francisco de Souza - Caninha  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
**CM-PALMITAL 07/03/2019**  
Francisco de Souza - Caninha  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
**em 08/03/2019**  
**OFÍCIO N.º 051/2019**  
*Ref:*  
Rosângela A. Perilha  
Assistente Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## =LEI Nº 2.488 DE 16 DE MARÇO DE 2012=

*Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos*

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
APRESENTAÇÃO DE LAUDO  
TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS  
DE DIVERSÃO E DE  
RESPONSÁVEL TÉCNICO POR  
SUA MANUTENÇÃO PARA A  
INSTALAÇÃO DE PARQUE DE  
DIVERSÕES E SIMILARES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PALMITAL E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Sem prejuízo às demais exigências, ficam obrigados os parques de diversões e similares que se instalarem em caráter permanente ou temporário no Município de Palmital, a apresentar laudo técnico de cada um dos equipamentos de diversão e de responsável técnico por sua manutenção para obtenção de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Palmital.

**Artigo 2º**- Considera-se, para efeitos desta lei, como parque de diversões todas as instalações cuja finalidade seja a promoção de entretenimento e lazer ao público, mediante a utilização de equipamentos eletromecânicos e/ou mecânicos, estacionários e rotativos, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de espetáculos musicais, circos, ambulantes, compreendendo ainda rodeios e eventos similares, envolvendo a montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas, e que possam, por mau uso ou má conservação, colocar em risco a integridade física dos usuários e/ou funcionários.

**Artigo 3º**- O laudo técnico dos equipamentos de diversão, relativo às condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, deverá ser emitido por profissional habilitado,

**PALMITAL**  
Cada vez melhor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-  
CREA/SP.

**Artigo 4º-** É condição obrigatória o cumprimento desta Lei para a concessão de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital.

**Artigo 5º-** Os parques de diversões e similares deverão manter os laudos técnicos no local para consulta pública e a disposição da fiscalização.

**Artigo 6º-** A autoridade competente fiscalizará a existência de laudo técnico válido e responsável técnico para a manutenção dos equipamentos instalados nos estabelecimentos referidos no artigo 2º desta Lei.

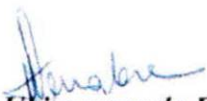
**Artigo 7º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 8º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de março de 2012.

  
**Reinaldo Custódio da Silva.**  
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de março de 2012.

  
**Ubiramara de Fátima Senatore Ramos**  
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO Nº 125 DE 23 DE ABRIL DE 2018**

(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO – André Eletricista)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 258 /2018

CM-PALMITAL 24/04/2018

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício a ilustríssima Senhora Daniele Andrade dos Santos, DD. Secretária de Saúde, solicitando-lhe que preste informações a esta Casa de Leis, acerca do suposto acidente ocorrido no parque de diversão instalado no recinto de exposições “José Leandro Sobrinho – Zézo”, durante a realização da 26ª Festa do Peão e 24ª FAPIP de Palmital, conforme segue:

a) a Secretaria de Saúde tomou conhecimento do suposto acidente ocorrido no referido parque de diversões? Em caso positivo, quais as providências que foram tomadas?;

b) a Secretaria de Saúde prestou o devido atendimento a pessoa acidentada? Qual o estado de saúde da pessoa envolvida no acidente?

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, pois se trata de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 23 de abril de 2018.

**ANDRÉ FERNANDO BASSO**

(André Eletricista)- Vereador

EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 07/05/2018  
Rodolfo Mansoleli  
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO  
CM-PALMITAL 07/05/2018  
Rodolfo Mansoleli  
Presidente

ENCAMINHADO  
em 08/05/2018  
OFÍCIO N.º 144/2018  
Rosângela A. Pacilha  
Assistente Legislativo



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Ofício nº192 /2018

Palmital - SP, 25 de Maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Rodolfo Mansoleli**  
Presidente da Câmara Municipal  
Palmital – SP

29 RECEBIDO  
18/05/2018  
*[Assinatura]*

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 125/2018, de autoria do Vereador André Fernando Basso, solicitando-lhe que preste informação a esta Casa de Leis, acerca do suposto acidente ocorrido no parque de diversão instalado no recinto de exposições “José Leandro Sobrinho”, durante a realização da 26ª Festa do Peão e 24ª FAPIP de Palmital, conforme segue:**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento supracitado, onde o nobre Vereador autor do requerimento solicita informações, acerca do suposto acidente ocorrido no parque de diversão, temos a informar o seguinte:

a) A Secretaria de Saúde tomou conhecimento do suposto acidente ocorrido no referido parque de diversões? Em caso positivo, quais as providências que foram tomadas?

b)  
**Resposta: Sim, por se tratar de uma festa com aglomeração de pessoas, a Secretaria de Saúde, disponibilizou uma ambulância (profissional de enfermagem e motorista), para todos os dias do evento para ficar no parque. Diante do ocorrido, a equipe prestou todo atendimento necessário a vítima.**

c) A Secretaria de Saúde prestou o devido atendimento à pessoa acidentada? Qual o estado de saúde da pessoa envolvida no acidente?

**Resposta: Sim. Exige-se a autorização do paciente, por conta de seu direito à intimidade, que tem plena aplicação ao se falar em prontuário médico. A esfera íntima do paciente é resguardada**

29 RECEBIDO  
18/05/2018  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Palmital

*Estado de São Paulo*

**inclusive de seus familiares, momento em casos cujas informações o mesmo não deseja que se tornem públicas a ninguém.**

O direito fundamental à intimidade está prevista na [Constituição Federal](#), em seu art. 5.º, inciso X, senão vejamos:

**“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**(...)**

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”**

Certos da atenção de Vossa Excelência, e dos membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANIELE ANDRADE DOS SANTOS**  
**Secretária da Saúde**